



DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Eduardo Jorge Vieira de Almeida

Recife, dezembro de 2018



Aspectos Gerais

Legislação Previdenciária

IN RFB 971/2009



SEGURADOS

- **Empregados**
- **Contribuintes Individuais**
- **Empregado Doméstico**
- **Avulso**
- **Segurado Especial**
- **Facultativo**



CONTRIBUINTE

- **Pessoas Jurídicas**
 - **CNPJ (10.670.982/0001-82)**
 - **CAEPF/CNO**

- **Pessoas Físicas**
 - **NIT (2.676.532.673-0)**
 - **PIS (mesmo formato do NIT)**
 - **PASEP (mesmo formato do NIT)**
 - **NIS (mesmo formato do NIT)**



CONTRIBUIÇÕES

- **Pessoas Jurídicas**
 - Cota Patronal: 20% Emp e CI
 - RAT/SAT/GILRAT: 1, 2, 3% - CNAE
 - FAP: $\frac{1}{2}$ a 2 vezes o RAT
 - Terceiros: 5,8% (o mais comum)

- **Segurados**
 - Empregados: 8, 9 ou 11%
 - CI: 11% ou 20%



GFIP/GPS X eSOCIAL/DARF

- **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**
- **GFIP x SEFIP**
- **GPS - códigos de recolhimento**

X

- **eSOCIAL – etapa de faseamento**
- **DCTFWeb**
- **DARF – códigos de receita**

Confira o cronograma de implantação*



- Cadastros do empregador e tabelas
- Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)
- Folha de pagamento
- Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias
- Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS
- Dados de segurança e saúde do trabalhador

Grandes Empresas*

2018
Janeiro

2018
Março

2018
Maio

2018
Agosto

2018
Novembro

2019
Julho

Demais Entidades Empresariais*

2018
16 Julho

2018
10 Outubro

2019
10 Janeiro

2019
Abril

2019
Abril

2020
Janeiro

Empregador Pessoa Física* Optantes pelo SIMPLES Produtor Rural PF Ent. Sem Fins Lucrativos

2019
10 Janeiro

2019
10 Abril

2019
10 Julho

2019
Outubro

2019
Outubro

2020
Julho

Órgãos Públicos Organizações Internacionais

2020
Janeiro

2020
Resolução Específica

2020
Resolução Específica

2020
Instrução Normativa Específica

2021
Janeiro

*Com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões

*Com faturamento anual em 2016 de até R\$ 78 milhões, exceto empregadores da coluna azul

*Exceto Doméstico



CADASTRO NACIONAL DE OBRA – CNO **IN RFB 1845, de 22/11/2018**

Art. 4º. Dispensados de matrícula CEI:

I - serviços de construção civil, tais como os do Anexo VII da IN 971/2009 com a expressão "(SERVIÇO)";

III - a reforma de pequeno valor, na forma do art. 322, V da IN 971/2009.

- de responsabilidade PJ, com Livros Diário/Razão**
- sem alteração de área construída,**
- custo estimado, incluindo material e MO de até 20 vezes o limite máximo do SC (R\$ 112.916)**



Retenção de 11% ou 3,5%

Regras contidas nos Art. 112 a 150 da IN 971/2009

Contratação de serviços por CMO ou EP

Cessão MO ou empreitada – Art 117 (limpeza, conservação, vigilância, CC,...)

Cessão MO – Art 118 (coleta de lixo, manutenção,...)



Retenção de 11% ou 3,5%

Apuração da Base de Cálculo

- **Valores de materiais de equipamentos**
- **Aplicação redutores**
 - **50% (regra geral e drenagem)**
 - **30% (transporte passageiros)**
 - **65% (limpeza hospitalar)**
 - **80% (demais tipos de limpeza)**
 - **10% (pavimentação asfáltica)**
 - **15% (terraplenagem, dragagem)**
 - **45% (pontes e viadutos)**
 - **35% (demais serviços na CC)**



Retenção de 11% ou 3,5%

Necessidade de destaque na NFS

Prazo de pagamento dia 20 (antecipa)

Recolhimento no CNPJ ou CNO da obra

**Compensação em qualquer
estabelecimento, inclusive obra de CC**



Retenção na CC

Nos casos de empreitada parcial

Prestação de Serviços de Engenharia (Anexo VII)

Reforma de pequeno valor

Não cabe a retenção nos casos de:

- fiscalização ou administração de obra**
- perfuração de poço artesiano**
- consultoria e projeto**
- serviços de topografia**
- locação de caçamba**
- locação de máquina sem MO**



Retenção no Simples Nacional

Cabe nos casos do Anexo IV da LC 123/06:

- **Construção de imóveis, engenharia**
- **Execução de Projetos e decoração**
- **Serviços de Paisagismo**
- **Vigilância**
- **Limpeza**
- **Conservação**
- **Serviços Advocatícios**



DESONERAÇÃO DA FOLHA **REGRA GERAL**

- Empresas deixam de recolher os 20% sobre as remunerações de empregados e de CI
- Permanecem as contribuições para o RAT (com os efeitos do FAP), dos segurados e de terceiros
- Campo Compensação da GFIP para abater os recolhimentos em GPS (20%). GFIP X REINF
- As optantes pelo SN (Anexo IV) recolhem em GPS o RAT (com os efeitos do FAP) e segurados



DESONERAÇÃO DA FOLHA **HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO**

- MP 540/11, 563/12, 582/12, 601/12, 612/13, 634/13, 651/14
- Lei 12.546/2011 – Arts. 7º ao 10 (Lei em vigor)
- Leis 12.715/12, 12.794/13, 12.844/13, 12.873/13, 12.995/14, 13.043/14, 13.161/15, 13.202/15, 13.670/18
- Decretos 7.828/2012, 7.877/2012



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **MP 540/11 – instituição do regime até 12/2012**
 - **Serviços de TI - Art 7° - 2,5%**
 - **Indústria – Art 8° - 1,5%**

- **Lei 12.546/11 – Até 12/2014**

- **MP 563/12 – Art 7°- setor hoteleiro / call center- 2 %**
 - **Art 8° - 1%**

- **Lei 12.715/12 - Art 7° - transporte rodoviário**
 - **retenção de 3,5%**
 - **Art 8° - manutenção, transporte**



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **MP 582/12 – Art 8º - Acrescentou alguns produtos**
- **Lei 12.794/13**

- **MP 601/12 – Art 7º - Incluída a CC**
 - **Art 8º - Incluído o varejo**
 - **Instituída a retenção de 3,5%**

- **Lei 12.844/13 – Art 7º - obras de infraestrutura**
 - **regra transição obras CC**
 - **obras CC até o término**
 - **Art 8º - empresas jornalísticas**
 - **empresas de radiodifusão**



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **Lei 12.844/13 - Art 9° - CNAE atividade principal sem proporcionalidade**
- **MP 612/13 - Art 7° - obras de infraestrutura**
 - **PJ engenharia/arquitetura**
 - **manutenção/instalação de máquinas e equipamentos**
- **Art 8° - define empresa jornalística**



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **Lei 12.873/13 – Art 8º - regra comércio eletrônico**
- **MP 634/13 – Art 9º - equiparação de consórcio à empresa**
- **Lei 12.995/14 - Art 7º - retenção de 3,5% para fins de elisão da solidariedade**
- **MP 651/14 – tornou definitiva a desoneração**
- **Lei 13.043/14 – Art 9º - regras para as concessões se serviços públicos**



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- Lei 13.161/15 – Art 7º - passa a ser facultativa
 - 4,5% (regra geral)
 - 3% (call center / transporte)
 - 2% (obras em andamento)
- Art 8º - passa a ser facultativa
 - 2,5% (regra geral)
 - 1,5% (serviços / transporte)
 - 1% (alguns produtos)
- Art 9º - Opção ref. RB janeiro
 - Opção ref. RB 11/2015
 - Opção por obra
- Lei 13.202/15 – Art 7º - 2% (empresa de transporte)



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **MP 774/17 – Art 7º - retirada do setor hoteleiro**
 - **2% (transporte)**
 - **4,5% (construção civil)**
- **Art 8º - ficaram apenas as empresas jornalísticas**
 - **1,5% (regra geral)**
- **MP 794/2017 – Revogada a MP 774/17**



HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- **Lei 13670/2018, de 30 de maio de 2018**
 - **Fixou um prazo final até 12/2020**
 - **Redução de setores beneficiados**
 - **Foram excluídos: setor hoteleiro, entre outros**
 - **Foram mantidos: construção civil, transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, empresa jornalística e de radiodifusão**



MP 540/2011

Art. 9º:

- a data de recolhimento será dia 20;
- as empresas continuam sujeitas ao cumprimento demais obrigações da legislação previdenciária.



Lei 12.546/2011

Art. 7º ...

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos (informática, call center,.....);

IV - as empresas do setor de CC, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.



MP 601/2012

- MP 601/2012 - Inclui o inciso IV no Art 7º da Lei 12.546/11.

IV - as empresas do setor de CC, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0

Grupo 412 – Construção de Edifícios

Grupo 432 – Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções, incluindo sistemas de ventilação e refrigeração

Grupo 433 – Obras de acabamento

Grupo 439 – Outros serviços especializados para construção, incluindo obras de fundações

- Vigência da MP 601 a partir de 04/2013 e até 12/2014

- Vigência encerrou em 06/2013 e retornou em 11/2013



Lei 12.546/2011

9º Serão aplicadas às empresas do inciso IV:

- obras matriculadas até 31/03/13, FP até o término;**
- obras matriculadas entre 1/04 e 31/05/13, CPRB até o término;**
- obras matriculadas entre 1/06 e 31/10/13, CPRB ou FP;**
- obras matriculadas após 31/10/13, CPRB até o término;**
- no cálculo da CPRB, serão excluídas da BC as receitas provenientes das obras com recolhimento sobre a FP.**
- A opção será irretratável com recolhimento, até o vencimento, da contribuição relativa a junho de 2013**



MP 612/2013

MP 612, de 04/04/2013 (em vigor a partir de 01/2014)

- Incluídas as obras de infraestrutura (CNAE 421, 422, 429 e 431)

CNAE 421 – Construção de rodovias, ferrovias, obras de arte especiais e obras de urbanização (ruas, praças e calçadas)

CNAE 422 – Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos

CNAE 429 – Outras obras de infraestrutura, como as marítimas, portuárias e fluviais e montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas

CNAE 431 – Demolição e preparação de terrenos, incluindo a sondagem, perfurações e terraplenagem



Lei 12.546/2011

Art. 9º

§ 1º No caso de empresas com outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição:

I – CPRB quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II – FP, reduzindo-se o valor ao percentual da razão entre a RB de atividades não relacionadas e a RB total.

§ 5º Aplica-se às empresas se a RB dessas outras atividades for superior a 5% da RB total.



Lei 12.546/2011

§ 9º Se a CPRB for vinculada à CNAE considera-se apenas a atividade principal não aplicando-se a proporcionalidade.

§ 13. A opção pela CPRB será feita com o pagamento da contribuição sobre a RB de janeiro de cada ano e será irretratável para todo o ano calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para 2015, a opção será feita com o pagamento da contribuição sobre a RB de novembro de 2015 e será irretratável para o restante do ano.

§ 16. Opção por obra de CC é irretratável até o seu término, exceto obras de infraestrutura



OUTRAS INFORMAÇÕES

- **DARF código 2985 (art 7º)**
- **DARF código 2991 (art 8º)**
- **As contribuições sobre a receita deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz**
- **Informações prestadas na DCTF e REINF**